

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 005/2021

Dispõe sobre a suspensão da Tarifa de Uso de competência do mês de março de 2021 para os complexos que sofreram a interrupção das atividades comerciais por determinação legal, em virtude do COVID-19, na Central de Abastecimento de Campinas S.A

Considerando a situação de emergência no Município de Campinas, declarada através do Decreto Municipal nº 21.360/2021, em virtude do COVID-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881/2020, o qual estabelece a quarentena no Estado de São Paulo.

Considerando os Decretos Municipais de nº 20.774/2020, nº 20.782/2020 e nº 20.789/2020, que estabelecem e regulam o regime de quarentena no Município de Campinas.

Considerando os estabelecimentos que sofreram interrupção das atividades comerciais dos Complexos em virtude do retorno do Município à fase vermelha do Plano São Paulo nos Complexos Miguel Vicente Cury e Horto Shopping Ouro Verde.

A Diretoria Executiva da Central de Abastecimento de Campinas S.A. – CEASA/CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender temporariamente a cobrança das tarifas com vencimento em 05/03/21, uma vez identificada a dificuldade de pagamento pelos permissionários dos Complexos Miguel Vicente Cury e Horto Shopping Ouro Verde.

Parágrafo único: A presente resolução disciplinará a forma de recebimento do crédito suspenso (vencido em 05/03/2021) em razão da interrupção das atividades comerciais dos Complexos mencionados no artigo 1º.

Artigo 2º - A cobrança da tarifa suspensa obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

- I. Os permissionários dos Complexos supramencionados terão a tarifa vencida em 05/03/2021 suspensa até o mês julho/2021;
- II. Os valores não sofrerão incidência de juros e multa;
- III. Após o período de carência, o valor será automaticamente diferido em 04 parcelas, a partir de agosto/2021.

Artigo 3º - Caso o permissionário opte pelo pagamento integral, sem parcelamento, deverá comunicar a administração da Ceasa/Campinas até o mês julho/2021;

Artigo 4º - A cobrança se dará na fatura mensal ordinária, ou seja, em conjunto com o boleto emitido mensalmente.

Artigo 5º - O permissionário que já tiver efetuado o pagamento da fatura vencida em 05/03/2021 terá o crédito automaticamente deduzido na próxima fatura vincenda, ou seja, fatura com vencimento em 05/04/2021.

Parágrafo único: Caso o permissionário opte por manter os vencimentos originais das faturas, deverá comunicar à CEASA Campinas no prazo de 10 dias, a contar da data da assinatura desta,

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Campinas, 09 de março de 2021.

VALTER APARECIDO GREVE
DIRETOR PRESIDENTE



JOSÉ GUILHERME LOBO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



CLAUDINEI BARBOSA
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL